



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 087/2023

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O “DIA MUNICIPAL DA BRINCADEIRA DE RUA”, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO ÚLTIMO SABADO DO MÊS DE MAIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú o “Dia Municipal da brincadeira de Rua”, a ser realizado anualmente no ultimo sabado do mês de maio”.

§1º - O Dia Municipal da Brincadeira de Rua de que trata o *caput* deste artigo será celebrada no ultimo sábado do mês de maio, tendo em vista que no dia 28 do referido mês se comemora o dia do brincar no Brasil e em mais de 40 países.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, juntamente com as demais Secretarias, autorizados a elaborarem atividades lúdicas, de esporte e lazer e que promovam brincadeiras de rua que valorizam a diversão em espaços ao ar livre, resgatando assim as brincadeiras coletivas que aproximam as famílias e desenvolvem a boa convivência nas comunidades.

Art. 3º - Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias entre o Poder Público e o âmbito privado para a instauração deste projeto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 17 DE ABRIL DE 2023.


Martinho Antônio Neto

VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos 10



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

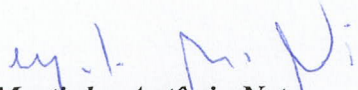
A presente indicação tem como objetivo resgatar as brincadeiras de rua e apresenta las as novas gerações de crianças e adolescentes do nosso município, de modo que sejam demonstradas diversas possibilidades de diversão, sem a necessidade de brinquedos sofisticado, eletronicos ou não.

Tanto a Constituição Federal de 1988, como também o ECA garantem o diretio da criança e do adolescente ao lazer e diversão, bem como o Decreto nº99.710/90 conhecido como, *A Convenção Sobre os Direitos da Criança* em seu artigo 31 diz que: Os estados partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e as atividades recreativas proprias da idade, bem como a livre participação na vida cultural e artística , desta forma se faz necessario em ambito municipal a promoção de atividades que garantam tais direitos;

A realização de brincadeiras saudaveis nas ruas e espaços ao ar livre são importantes para desenvolvimento das crianças, pois permitirá o desenvolvimento de diversas habilidades, além de promover a autoestima e a boa convivencia nas comunidades.

Tais atividades desenvolvidas neste dia devem ser facilitadas por uma equipe multidisciplinar com: contadores de historias e recreadores, incentivando as inteirações, objetivando o desenvolvimento da cordenação motora e raciocio sistemico e senso de coletividade, atravez de brincadeiras tais como: perna de pau, carimba, pula corda, corrida no saco, escultura de balões, pintura livre, bila, pião e etc...

Diante do espoto solicito a aprovação desta importante matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.


Martinho Antônio Neto
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos 10